



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**RELATÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC 5638/989/16  
**Entidade** : Câmara Municipal de Álvares Machado  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2017  
**Responsável** : Luiz Francisco Boigues  
**CPF n°** : 069.779.058-40  
**Período** : 01/01/2017 a 31/12/2017  
**Relator** : Dra. Cristiana de Castro Moraes  
**Instrução** : UR-05 / DSF-II

**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Francisco Boigues, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? ( <i>LRF, art. 48º, § único, inciso I</i> )	<b>SIM</b>

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? ( <i>CF, artigo 31</i> )	<b>SIM</b>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	<b>SIM</b>
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? ( <i>CF, artigo 74</i> )	<b>SIM</b>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	<b>PREJUDICADO</b>

**A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Não houve fiscalizações ordenadas na Câmara Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2017.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Previsão Final	Repasados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
1.860.000,00	1.860.000,00	-		303.622,11
1.880.000,00	1.879.760,00	(240,00)	-0,01%	451.632,37
1.900.000,00	1.900.000,00	-		506.026,75
2.200.000,00	2.200.000,00	-		726.718,67
2.302.050,00	2.302.050,00	-		701.122,24
2.106.050,00				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2016	2017	%
Financeiro			0,00%
Econômico	36.171,98	(20.792,84)	157,48%
Patrimonial	1.742.019,77	1.721.226,93	1,19%

Demonstrações contábeis, Arquivos 04 a 07.

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
<b>% Permitido Legal</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>1.153.940,28</b>	<b>1.190.562,74</b>	<b>1.225.981,91</b>	<b>1.267.061,04</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>1.190.562,74</b>	<b>1.225.981,91</b>	<b>1.267.061,04</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>54.105.358,03</b>	<b>53.671.317,49</b>	<b>56.154.342,92</b>	<b>56.098.201,09</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>53.671.317,49</b>	<b>56.154.342,92</b>	<b>56.098.201,09</b>
<b>% Gasto Informado A/E</b>	<b>2,13%</b>	<b>2,22%</b>	<b>2,18%</b>	<b>2,26%</b>
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>2,22%</b>	<b>2,18%</b>	<b>2,26%</b>

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	23.677
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	36.194.426,94
Percentual máximo permitido	7,00%
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>2.533.609,89</b>
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>1.600.927,76</b> <b>4,42%</b>

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? <span style="float: right;"><b>SIM</b></span>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)**

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>2.302.050,00</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	145.480,20
<b>Transferência líquida</b>	<b>2.156.569,80</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>904.518,42</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	145.480,20
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>759.038,22</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>35,20%</b>
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	<b>SIM</b>

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado pela Lei nº 2.510/07	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
(+) 4,31% = RGA 2010 em 01/01/10	R\$ 1.825,43	R\$ 3.650,85
(+) 5,91% = RGA 2011 em 01/01/11	R\$ 1.933,31	R\$ 3.866,61
(+) 6,50% = RGA 2012 em 01/01/12	R\$ 2.058,97	R\$ 4.117,94
(+) 5,84 % = RGA 2013 em 01/01/13	R\$ 2.179,21	R\$ 4.358,42
(+) 5,91% = RGA 2014 em 01/01/14	R\$ 2.308,00	R\$ 4.616,00
(+) 6,41 % = RGA 2015 em 01/01/15	R\$ 2.455,94	R\$ 4.911,88
(+) 10,67 % = RGA 2016 em 01/01/16	R\$ 2.717,98	R\$ 5.435,97
(+) 6,29 % = RGA 2017 em 01/01/17 – Lei Municipal nº 2958/2017	R\$ 2.888,95	R\$ 5.777,90

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	<b>SIM</b>
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	<b>SIM</b>
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	<b>SIM</b>
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	<b>NÃO</b>

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução n.º 2510/07.

Não houve fixação de subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2013/2016, nem para a legislatura 2017/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

População do Município	<b>23.677</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	2.888,95	<b>11,41%</b>	<b>4.707,73</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	277.339,20			
Valor máximo p/ Vereadores	729.280,80			
<b>Diferença total</b>	<b>451.941,60</b>			<b>A menor</b>

**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

População do Município	<b>23.677</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	5.777,90	<b>22,82%</b>	<b>1.818,78</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	69.334,80			
Valor máximo p/ Presidente	91.160,10			
<b>Diferença total</b>	<b>21.825,30</b>			<b>A menor</b>

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	36.194.426,94	1.809.721,35
Despesa total com remuneração dos Vereadores	346.674,00	0,96%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>200.027,16</b>	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	69.334,80	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	34.667,40	<b>Correto</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	<b>NÃO</b>
2	Pagamento de Ajudas de Custo	<b>NÃO</b>
3	Pagamento de Auxílios	<b>NÃO</b>
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	<b>NÃO</b>
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	<b>NÃO</b>

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>SIM</b>
2	FGTS:	<b>SIM</b>
3	RPPS:	<b>PREJUDICADO</b>

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, não verificamos inadequação nesses três setores.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	30.054,00	9,23%
Pregão	153.751,54	47,21%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	141.898,18	43,57%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável		
<b>Total geral</b>	<b>325.703,72</b>	<b>100,00%</b>

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

No exercício, não foram realizados processos licitatórios, bem como processos de dispensa e inexigibilidade.

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame foram enviados contratos ao Tribunal.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	04/15
	Data:	16/12/2015
	Contratada:	GOVERNANÇABRASIL S/A
	Valor:	R\$ 30.091,20
	Objeto:	Licença de uso por prazo determinado de softwares, serviços de atualização e atendimento técnico.
	Execução/Prazo:	01/01/2016 a 31/12/2016.
	Licitação:	Carta Convite nº 01/15.
	Termo Aditivo nº:	s/nº
	Data:	05/12/2016
	Objeto:	Prorrogação por igual período (01/01/2017 a 31/12/2017).
	Preço:	-

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? ( <i>LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º</i> )	<b>SIM</b>
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos ( <i>CF, art. 39, § 6º</i> )	<b>SIM</b>
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – ( <i>LRF, art. 49</i> )	<b>SIM</b>
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal ( <i>LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i> )	<b>SIM</b>

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (arquivo 08):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	4	4	4	4		
Em comissão	1	1	1	1		
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>		
<b>Temporários</b>	<b>2016</b>		<b>2017</b>		<b>Em 31.12 de 2017</b>	
<b>Nº de contratados</b>						

No exercício examinado foi nomeado 1(um) servidor para cargo em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 20 % do total de vagas preenchidas.

#### D.3.2. CARGO EM COMISSÃO

Através da Portaria nº 02/17 (arquivo 09) houve nomeação para o cargo comissionado de Assessor Jurídico, em 03/01/2017. Esse cargo foi criado pela Lei Municipal nº 2.787/13 (arquivo 10), que estabelece atribuições para o cargo que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, inciso V, da Constituição Federal).

Na decisão sobre as contas de 2013 (TC 194/026/13), publicada em 12/12/2015, constou o seguinte:

“(…) não vislumbro nas atribuições do referido emprego em comissão (assessorar diretamente a Presidência da Câmara no que tange a administração geral da Casa; emitir parecer quando solicitado pela Presidência; desempenhar atribuições correlatas determinadas pela Presidência), características de direção, chefia ou assessoramento, conforme exigência prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

(…)

Assim, advirto o Legislativo que adote providências imediatas no sentido de adequar seus cargos em comissão aos termos exigidos pela Constituição Federal, ou, se for o caso, criar cargo efetivo de Assessor Jurídico para provimento por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos (...)”

Essa determinação das contas de 2013 foi reiterada na decisão sobre as contas de 2015 (TC 763/026/15), publicada em 04/05/2017.

Apesar disso, não identificamos adoção de providências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 2599/026/14	DOE: 12/08/2016	Data do Trânsito em julgado: 02/09/2016
Recomendações: - atender às recomendações.			

Exercício: 2015	TC nº: 763/026/15	DOE: 04/05/2017	Data do Trânsito em julgado: 26/05/2017
Recomendações: -Determinação à Edilidade para que providencie a readequação de seu quadro funcional nos moldes constitucionais e legais, sob pena de julgamento irregular das contas do próximo exercício e aplicação de multa ao responsável, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.			

**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2015	763/026/15	Regular com recomendações
2014	2599/026/14	Regular com recomendações
2013	194/026/13	Regular com recomendações

**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	2286/026/15	Desfavorável (em fase recursal)	Prejudicado
2014	194/026/14	Favorável	Aprovadas
2013	1721/026/13	Favorável	Aprovadas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	2,26%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	35,20%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	0,96%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**D.3.2. CARGO EM COMISSÃO**

- Cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento (Art. 37, inciso V, CF).
- Apontamento reincidente.
- Não identificada adoção de providências para adequação.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Desatendimento de recomendações.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.5, em 24 de setembro de 2017

**Eloiza Berguerand Xavier Plantier**  
**Chefe Técnico da Fiscalização Substituta**